



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.635/15
DE 20 DE MARÇO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordos em Ações Judiciais em que for parte o Município de Pedralva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordos nas ações judiciais em que for parte o município de Pedralva-MG, objetivando a quitação de débitos e de créditos, e/ou cumprimento de obrigações que se encontram "sub judice".

Art. 2º Os acordos deverão ser realizados somente na esfera judicial, com a demanda já em curso.

Art.3º O acordo somente será avençado com a parte interessada e/ou advogado que a represente no processo judicial, desde que este tenha poderes expressos para isso.

§1º É vedado o pagamento de sucumbência nos acordos judiciais, que somente poderão ser celebrados quando o valor a ser pago não ultrapassar 70% (setenta por cento) do valor da causa e não ser superior a 30 (trinta) salários, podendo ser parcelado, desde que as parcelas não ultrapassem 5 (cinco) salários mínimos mensais.

§2º O acordo somente poderá ser celebrado após constar dos autos provas testemunhais e/ou documentais da responsabilidade do Município.

Art.4º Para o cumprimento de acordos judiciais fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos orçamentários e financeiros necessários, desde que não comprometa as despesas com a folha de pagamento de salários dos servidores públicos municipais e as relacionadas com a prestação continuada dos serviços essenciais à população, ressalvada a abertura de créditos especiais, se for o caso, que dependerá de lei específica.

Art.5º A abertura dos créditos adicionais especiais de que trata o caput do artigo anterior se dará por anulação, transposição e remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro, para atenderem o equilíbrio orçamentário, econômico, financeiro, tributário, fiscal, contábil e patrimonial de interesse e necessidade do Poder Público Municipal.

§1º A abertura dos créditos adicionais especiais, de que trata o caput deste artigo, objetiva ao balanceamento e cumprimento da despesa do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º A autorização para a abertura de créditos especiais cumpre ao disposto nas normas Constitucionais pertinentes e será efetivado de acordo com as regras instituídas pela Lei nº 4.320/64, obedecidas as normas da Lei Complementar 101/2000.

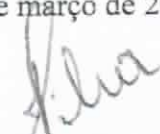
Art.6º Em havendo interesse público relevante ou fato modificativo, impeditivo ou inconveniente para a Administração Pública Municipal, o Município poderá suspender, interromper e até cancelar o acordo, caso os seus objetivos essenciais, o interesse público e a probidade administrativa não estejam sendo atendidos.

Art.7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Municipal, do exercício de 2015 e nos demais exercícios subsequentes, criadas se inexistentes e suplementadas se necessárias.

Art.8º Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e fiscais para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 9º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 20 de março de 2015.


Joel Silva
Prefeito Municipal


Reyber Baltazar Almeida Rosa
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento